

CERTIDÃO EM INTEIRO TEOR

CERTIFICO que, a pedido de pessoa interessada e revendo os arquivos de exemplares de contratos, de atos, de estatutos e de publicações registrados e averbados no 4º Serviço Notarial de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas, em pesquisa do Livro D - Indicador Pessoal, com referência ao protocolo sob nº 449065 do Livro A-49 do Protocolo Oficial e registro sob nº 2678, do Livro A em 23/02/2023 - Estatuto Social da Federação Sul-Mato-Grossense de Xadrez - FESMAX, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16/12/2022, que extraio seu inteiro teor por meio reprográfico.



(67) 3022-4400



contato@4cartoriocg.com.br



@cartoriopantaneiro



Rua Marechal Rondon, nº 1616

Estacionamento: Rua Treze de Maio, nº 2960 | Centro, Campo Grande - MS, CEP. 79002-200

LIVRO A
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
4º OFÍCIO DE TDPJ DE CAMPO GRANDE MS

REGISTRO	AV.	FICHA
2678	2	31
		anverso

DATA: 23 de fevereiro de 2023



FESMAX

FEDERAÇÃO SUL-MATO-GROSSENSE DE XADREZ

ESTATUTO
2022

1

continua no verso

LIVRO A
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
4º OFÍCIO DE TDPJ DE CAMPO GRANDE MS

REGISTRO	AV.	FICHA
2678	2	31
		verso

DATA: 23 de fevereiro de 2023

continuação do anverso

ÍNDICE

Capítulo I	Da denominação, natureza, sede, e duração
Capítulo II	Das finalidades e objetivos
Capítulo III	Das entidades filiadas
Seção I	Das penalidades
Capítulo IV	Constituição, poderes e competência
Capítulo V	Das Assembleias Gerais
Capítulo VI	Do Conselho Fiscal
Capítulo VII	Da presidência
Capítulo VIII	Da Diretoria
Capítulo IX	Da ordem desportiva
Capítulo X	Da Justiça Desportiva
Seção I	Do TJDX
Seção II	Da comissão disciplinar
Capítulo XI	Das competições oficiais e as oficializadas
Capítulo XII	Das fontes de recursos e das despesas
Seção I	Das taxas, multas e contribuições
Capítulo XIII	Da bandeira e dos símbolos
Capítulo XIV	Dos títulos honoríficos
Capítulo XV	Das disposições gerais e transitórias

LIVRO A
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
4º OFÍCIO DE TDPJ DE CAMPO GRANDE MS

REGISTRO	AV.	FICHA
2678	2	32
		anverso

DATA: 23 de fevereiro de 2023

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO SUL-MATO-GROSSENSE DE
XADREZ:

CAPÍTULO I

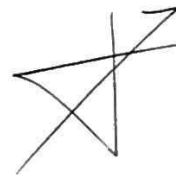
Da denominação, natureza, sede e duração

Art. 1º- A FEDERAÇÃO SUL-MATOGROSSENSE DE XADREZ, doravante tratada neste estatuto apenas pela sigla, “**FESMAX**”, é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos do artigo 44, I do Código Civil Brasileiro, fundada na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, em 1º de agosto de 1986, possuindo caráter esportivo, recreativo e educacional, e existindo por prazo indeterminado, estando inscrita no CNPJ sob o nº 01.970.508/0001-85, e tendo sua sede e foro na Rua Travessa dos Borracheiros, 108, Bairro Arnaldo Estevão Figueiredo, Campo Grande – MS.

Art. 2º- A FESMAX é a entidade máxima da modalidade esportiva denominada “**jogo de xadrez**”, e responsável pela prática, fomento, organização e promoção do esporte no Estado do Mato Grosso do Sul, gozando de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento, que é estabelecida pelo presente estatuto, nos termos do inciso I do art. 217 da Constituição Federal Brasileira.

Parágrafo Único – A FESMAX é uma entidade declarada como de utilidade pública Estadual, nº 2.767/61, e se dedica primordialmente à a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, para a prática do jogo de xadrez, que é um esporte mental largamente conhecido como um importante instrumento lúdico e educacional, sendo

3



continua no verso

LIVRO A
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
4º OFÍCIO DE TDPJ DE CAMPO GRANDE MS

REGISTRO	AV.	FICHA
2678	2	32
		verso

DATA: 23 de fevereiro de 2023

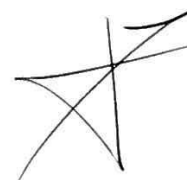
continuação do anverso

em seus aspectos intrínsecos, meritocrático quanto à persecução de seus objetivos, e também ético, pois reverencia os valores e a conduta inerente ao esporte, sendo que a sua prática constante e reitera auxilia o desenvolvimento da cognição e do intelecto dos indivíduos.

Art. 3º- A FESMAX é entidade integrante do “Sistema Brasileiro do Desporto”, de acordo com a regulamentação do decreto-lei nº 7.984 de 08 de abril de 2013, estando filiada diretamente à Confederação Brasileira de Xadrez – CBX e indiretamente à FIDE – “*Fédération Internationale des Échecs*”.

Parágrafo Único – O desporto brasileiro, no âmbito das práticas formais, é regulado por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, conforme o parágrafo 1º da Lei 9.615, de 24 de março de 1998, que instituiu normas gerais sobre o desporto.

Art. 4º- A personalidade jurídica da FESMAX é distinta das pessoas físicas e jurídicas que a compõe, sendo representada, em juízo ou fora dele por seu presidente ou substituto legal.



LIVRO A
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
4º OFÍCIO DE TDPJ DE CAMPO GRANDE MS

REGISTRO	AV.	FICHA
2678	2	33
		anverso

DATA: 23 de fevereiro de 2023

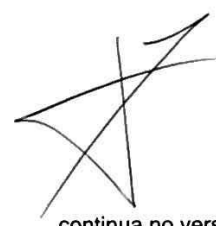
CAPÍTULO II

Das finalidades e objetivos

Artigo 5º - A FESMAX tem como missão representar os interesses majoritários das entidades filiadas na coordenação e organização dos aspectos relativos à prática e à gestão da modalidade esportiva no Mato Grosso do Sul, tendo por finalidade:

- I. dirigir, gerir, administrar, controlar, defender, promover, incentivar, difundir e orientar o estudo e a prática do jogo de xadrez no Mato Grosso do Sul voltada a realização de atividades de relevância pública e social, nos termos estritos do artigo 33 e s/s da Lei 13019 de 3/07/2014;
- II. supervisionar, coordenar e incentivar, diretamente ou por meio de suas filiadas, o estudo e a prática do jogo de xadrez bem como as atividades dele decorrentes;
- III. organizar, promover, patrocinar, regulamentar e dirigir campeonatos e torneios da modalidade e outras atividades relacionadas ao jogo de xadrez;
- IV. representar o Estado do Mato Grosso do Sul nas competições oficiais da CBX;
- V. ranquear e classificar os enxadristas por meio exclusivo do rating CBX e FIDE, como critérios únicos de medição de força técnica para eventos oficiais da FESMAX;
- VI. estabelecer diretrizes anuais, normas e regulamentos visando o perfeito exercício da direção, da organização e da disciplina dos associados;
- VII. realizar vistorias técnicas nas sedes das entidades associadas, ou onde elas promovam o esporte, para avaliar a sua regularidade;
- VIII. elaborar e expedir às filiadas, por meio de seus poderes internos, regulamentos e quaisquer outros atos necessários à organização, ao funcionamento, e à disciplina do jogo de xadrez no Mato Grosso do Sul.

 5 



continua no verso

LIVRO A
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
4º OFÍCIO DE TDPJ DE CAMPO GRANDE MS

REGISTRO	AV.	FICHA
2678	2	33
		verso

DATA: 23 de fevereiro de 2023

continuação do anverso

- IX. manter o funcionamento de um “site oficial da FESMAX” na internet, no endereço www.fesmax.org, com a finalidade dar conhecimento das decisões dos poderes internos, de pareceres técnicos, de avisos, das notificações de assembleias, resultados de torneios, lista de rating, material didático, entre outros, em caráter oficial;
- X. colaborar com os poderes públicos em todas as esferas, assim como, com as demais entidades filiadas na promoção do esporte quando possível;
- XI. celebrar acordos e convênios com o poder público para divulgar, fomentar e auxiliar, no ensino do jogo de xadrez nas suas diversas categorias;
- XII. capacitar, regulamentar, gerir e incentivar, a criação de corpo técnico de arbitragem, de professores, e de aperfeiçoamento de jogadores;
- XIII. conceder títulos, diplomas e prêmios relacionados com as atividades honoríficas;
- XIV. recolher as taxas das afiliadas e dos jogadores, referentes à organização de eventos e torneios oficiais, válidos para a rating CBX-FIDE;
- XV. realizar anualmente os “Campeonatos Estaduais de Xadrez”, tanto os por modalidade, como os por categoria;
- XVI. registrar e manter o cadastro de suas filiadas, atletas, jogadores, técnicos, árbitros e demais dirigentes, assim como manter registros “on-line” das partidas e resultados de torneios oficiais da FESMAX;
- XVII. processar e punir, assegurando sempre o direito ao contraditório e a ampla defesa, com os seus meios e recursos a ela inerentes, por si, através de seus Poderes, ou por terceiros expressamente autorizados, todo aquele que desrespeitar este estatuto, as regras do jogo de xadrez, a disciplina, as normas e regulamentos emanados de seus poderes das entidades nacionais e de decisão das Assembleias, quando for o caso;

LIVRO A
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
4º OFÍCIO DE TDPJ DE CAMPO GRANDE MS

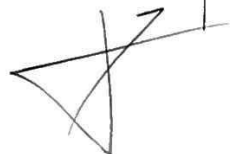
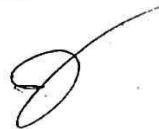
REGISTRO	AV.	FICHA
2678	2	34
		anverso

DATA: 23 de fevereiro de 2023

- XVIII. trabalhar em consonância com a CBX, bem como com as entidades nacionais e regionais de administração do desporto, o COB e o CPB, no que concerne ao desenvolvimento do Esporte Brasileiro;

Artigo 6º- A FESMAX, conforme estabelecido, tem por objeto de sua atuação as atividades referentes à prática do jogo de xadrez, estando vedado o envolvendo em manifestações ou posições político-partidárias, tanto em âmbito desportivo como fora dele.

Artigo 7º- A FESMAX é constituída dentro de bases democráticas, não se admitindo qualquer tipo de discriminação por motivo de nascimento, raça, sexo, religião, opinião ou quaisquer outras circunstâncias pessoais ou sociais.



LIVRO A
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
4º OFÍCIO DE TDPJ DE CAMPO GRANDE MS

REGISTRO	AV.	FICHA
2678	2	34
		verso

DATA: 23 de fevereiro de 2023

continuação do anverso

CAPÍTULO III

Das entidades filiadas

Art. 8º- Podem ser filiadas à FESMAX todas aquelas entidades que por seus associados pratiquem, comprovadamente, o jogo de xadrez no Estado do Mato Grosso do Sul, e que exerçam esta atividade em caráter principal ou secundário, desde que:

- I. comprovem possuir personalidade jurídica de direito privado;
- II. as que possuem em sua constituição, regulamentos internos de acordo com a legislação em vigor e não conflitante com o estatuto da FESMAX;
- III. recolham, para esse fim, as taxas de filiação e demais taxas devidas à FESMAX;
- IV. cuja filiação tenha sido aprovada nas Assembleias da FESMAX, por maioria simples dos presentes;

Art. 9º- São deveres das entidades filiadas:

- I. cumprir e fazer cumprir o estatuto da FESMAX;
- II. zelar pelo bom nome da FESMAX e respeitar os seus Poderes legalmente constituídos;
- III. manter em sua sede, estabelecimento ou locais de jogos ou onde mesmo que provisoriamente se realizem seus atos, conduta pautada na urbanidade, cortesia e respeito;
- IV. cumprir as decisões técnicas emanadas pela FESMAX;
- V. reconhecer a FESMAX como única entidade dirigente da modalidade esportiva no Estado do Mato Grosso do Sul, e a CBX como entidade máxima da modalidade no país;
- VI. comunicar a FESMAX, no máximo em 30 (trinta) dias, sobre quaisquer alterações em seu estatuto, bem como as mudanças de

8

LIVRO A
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
4º OFÍCIO DE TDPJ DE CAMPO GRANDE MS

REGISTRO	AV.	FICHA
2678	2	35
		anverso

DATA: 23 de fevereiro de 2023

- diretoria e da sede social esportiva e alterações em seu contrato social;
- VII. ceder seus estabelecimentos de forma graciosa quando solicitado pela FESMAX, assim como material esportivo para a realização de eventos e atividades oficiais, ligadas ao xadrez;
- VIII. colocar à disposição da FESMAX os enxadristas por ela requisitados para participarem das competições de representação oficial;
- IX. organizar ao menos 1 (um) evento oficial da FESMAX por ano;
- X. recolher anualmente a taxa referente à anuidade da FESMAX, no primeiro trimestre de cada ano;
- XI. pagar seus débitos com pontualidade;
- XII. realizar semestralmente a entrega da lista de seus jogadores com as informações solicitadas na ficha de filiação modelo da FESMAX;
- XIII. cobrar as taxas e as multas impostas aos seus jogadores filiados, árbitros, dirigentes, funcionários, quando for o caso de condenação pelo TJDX;
- XIV. recolher as taxas devidas pela organização dos torneios oficiais da FESMAX;
- XV. não realizar eventos conflitantes em datas com os eventos oficiais da FESMAX;
- XVI. abster-se de participar em eventos de entidades não filiadas ao sistema nacional de desporto;
- XVII. dar livre ingresso em seus estabelecimentos à membros e dirigentes da FESMAX;

Art. 10º- São direitos das entidades filiadas:

- I. tomar parte nas Assembleias Gerais, com direito a voto se for o caso;
- II. votar e ser votado para qualquer cargo da diretoria executiva e Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- III. solicitar, mediante requerimento à Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- IV. requerer à Diretoria Executiva, informações sobre medidas ou atos que, a seu juízo, não julgue acertado;

R

9



continua no verso

LIVRO A
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
4º OFÍCIO DE TDPJ DE CAMPO GRANDE MS

REGISTRO	AV.	FICHA
2678	2	35
		verso

DATA: 23 de fevereiro de 2023

continuação do anverso

- V. ser ouvida e acareada, antes de lhe ser imposta qualquer punição, salvo se revel em Processo Disciplinar Interno;
- VI. recorrer em Assembleia Geral, contra ato emanado dos poderes internos da FESMAX;
- VII. organizar livremente a prática do jogo de xadrez em suas dependências, observada as regulamentações técnicas e as normas legais aplicáveis;
- VIII. inscrever atletas e equipes, e participar de competições promovidas ou organizadas pela FESMAX, nos termos de sua regulamentação;
- IX. realizar, disputar e sediar competições locais, regionais ou estaduais, nacionais e internacionais mediante a prévia homologação e/ou autorização da FESMAX e da CBX, atendidas as exigências legais e respeitados os requisitos das respectivas regulamentações;
- X. realizar ou sediar curso de arbitragem ou treinamento, com a vistoria da FESMAX;
- XI. ter o seu nome divulgado quando da participação de seus atletas em eventos oficiais de todos os níveis;
- XII. receber orientação e apoio técnico da FESMAX quando solicitado;
- XIII. ter a sua programação e calendário publicados no site da FESMAX;
- XIV. participar depois de no mínimo 12 (doze) meses de filiação, e respeitados os requisitos de manutenção de filiação, das Assembleias Gerais da FESMAX;
- XV. comparecer e participar de Assembleia Geral da FESMAX ou fazer-se representar por seu presidente ou delegado credenciado;
- XVI. verificar e ter acesso aos documentos contábeis da FESMAX em Assembleia, durante as prestações de contas;
- XVII. requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária mediante ofício dirigido à presidência da FESMAX, assinado por 1/3 (um terço) das filiadas;
- XVIII. pedir reconsideração e apresentar recursos contra atos e decisões emanados dos Poderes da FESMAX;

LIVRO A
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
4º OFÍCIO DE TDPJ DE CAMPO GRANDE MS

REGISTRO	AV.	FICHA
2678	2	36
		anverso

DATA: 23 de fevereiro de 2023

SEÇÃO I

Das penalidades

Art. 11 – As filiadas, dirigentes, árbitros, organizadores, treinadores e demais enxadristas associados ou não, que vierem a infringir os dispositivos deste estatuto e dos regulamentos que vierem a ser editados serão aplicadas, segundo a gravidade das faltas, as seguintes penalidades, que também podem ser impostas em caráter cumulativo, sendo garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:

- I. Advertência;
- II. Censura;
- III. Suspensão;
- IV. Indenização pecuniária ou reparação do prejuízo;
- V. Exclusão definitiva ou impedimento na participação dos torneios da FESMAX;

§ 1º - O presidente poderá, de ofício, determinar a aplicação da penalidade em caráter imediato, se for o caso, cuja decisão deverá ser referendada posteriormente pela instauração do devido processo disciplinar.

§ 2º - As penalidades aplicadas deverão ser fundamentadas e apresentadas na forma escrita, sendo que, de sua ciência abre-se o prazo para apresentação do respectivo recurso em 10 (dez) dias úteis.

§ 3º - Ficam suspensas as entidades filiadas que até o término do primeiro trimestre não arcarem com o pagamento da anuidade, cessando a suspensão mediante a quitação ou parcelamento do débito atualizado junto à FESMAX.

LIVRO A
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
4º OFÍCIO DE TDPJ DE CAMPO GRANDE MS

REGISTRO	AV.	FICHA
2678	2	36
		verso

DATA: 23 de fevereiro de 2023

continuação do anverso

CAPÍTULO IV

Constituição, poderes e competência

Art. 12 - São poderes da FESMAX:

- I. Assembleia Geral;
- II. Presidência;
- III. Diretoria.

Art. 13 - São órgãos autônomos e independentes dentro da estrutura da FESMAX, os referentes à Justiça Desportiva que são:

- I. Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Xadrez;
- II. Comissão Disciplinar.

Art. 14 - São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da FESMAX, mesmo os de livre nomeação, conforme o estabelecido no inciso II do art. 23 da Lei 9.615/98, a pessoa física:

- I. condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- II. inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos, em decisão administrativa definitiva;
- III. inadimplentes na prestação de contas da FESMAX;
- IV. afastado de cargo eletivo ou de confiança da FESMAX em virtude de gestão patrimonial e financeira irregular ou temerária na FESMAX;
- V. inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- VI. os falidos;
- VII. quem estiver cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de justiça desportiva.

R *S*

[Handwritten signature]

LIVRO A
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
4º OFÍCIO DE TDPJ DE CAMPO GRANDE MS

REGISTRO	AV.	FICHA
2678	2	37
		anverso

DATA: 23 de fevereiro de 2023

Art. 15 - Somente poderão ocupar os cargos de Presidente da FESMAX, de membros do Conselho Fiscal e do Tribunal de Justiça Desportiva, os cidadãos brasileiros, natos ou naturalizados, maiores de 21(vinte e um) anos.

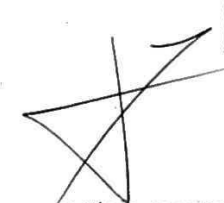
Art. 16 - Não é permitida a acumulação de cargos ou função nos poderes administrativos da FESMAX e de suas filiadas, exceção feita aos vice-presidentes regionais.

Art. 17 - O membro de qualquer poder da FESMAX não poderá licenciar-se do exercício do cargo, por prazo superior a 90 (noventa) dias, exceto com a concordância da Assembleia Geral.

Art. 18 - Quando ocorrer vacância de diretoria ou de membro eleito para qualquer um dos poderes da FESMAX, o seu substituto completará o tempo restante do mandato.



13



continua no verso

LIVRO A
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
4º OFÍCIO DE TDPJ DE CAMPO GRANDE MS

REGISTRO	AV.	FICHA
2678	2	37
		verso

DATA: 23 de fevereiro de 2023

continuação do anverso

CAPÍTULO V

Das Assembleias Gerais

Art. 19 - A Assembleia Geral é formada pelas filiadas, sendo o poder máximo da FESMAX em todas as matérias, exceto naquelas estabelecidas pela legislação em vigor como de competência da justiça desportiva.

§ 1º - Toda entidade filiada terá direito voz, e, se a 1 (um) voto, se cumpridas as disposições legais e estatutárias.

§ 2º - As filiadas com direito a voto, serão representadas pelos seus respectivos Presidentes ou substitutos legais, ou por pessoa física devidamente credenciada mediante procuração por instrumento particular constando poderes específicos para tal, e com a firma devidamente reconhecida em cartório, sendo vedada a cumulação de mais de uma procuração por pessoa.

Art. 20 - São consideradas entidades filiadas, com direito a voto, nas Assembleias da FESMAX:

- I. as entidades que exerçam a prática do jogo de xadrez como atividade principal ou subsidiária;
- II. entidades filiadas à FESMAX com a antecedência mínima de 1 (um) ano da data da realização da Assembleia Geral Eleitoral;
- III. As que obedeçam estritamente às *"condições de manutenção de filiação"* da FESMAX.

Art. 21 - São consideradas como *"requisitos ou condições da manutenção de filiação"* junto à FESMAX:

LIVRO A
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
4º OFÍCIO DE TDPJ DE CAMPO GRANDE MS

REGISTRO	AV.	FICHA
2678	2	38
		anverso

DATA: 23 de fevereiro de 2023

- I. o desenvolvimento da prática do jogo de xadrez como sua atividade principal ou subsidiária;
- II. estar em dia com suas obrigações financeiras junto a FESMAX no mínimo 1 (um) dia antes da Assembleia Geral;
- III. ter realizado, no mínimo, 1 (um) torneio oficial por ano, válidos para rating CBX ou FIDE, tendo sido recolhidas as respectivas taxas junto à FESMAX;
- IV. possuir em seus quadros, no mínimo, 5 (cinco) jogadores, em dia com as suas obrigações junto à FESMAX;
- V. não estar suspensa ou cumprindo penalidade pelo conselho de justiça desportiva;
- VI. estejam com a documentação atualizada: Estatuto e Atas de Eleição - arquivadas junto à FESMAX;

Art. 22 - As Assembleias Gerais podem ser Ordinárias ou Extraordinárias, conforme as seguintes disposições:

- I. será considerada "Assembleia Geral Ordinária", aquela que se realizar no primeiro quadrimestre de cada ano, com o objetivo principal de deliberar sobre as contas da entidade, com o parecer do Conselho Fiscal, e o relatório de atividades do ano anterior;
- II. será considerada "Assembleia Geral Ordinária Eleitoral", aquela que se realizar a cada 03 (três) anos, na segunda quinzena do mês de dezembro, com o objetivo principal de eleger e dar posse ao Presidente e os membros do Conselho Fiscal e TJD - Tribunal de Justiça Desportiva, bem como homologar a nomeação dos Vice-Presidentes da FESMAX, conforme estabelecido neste estatuto;

15

continua no verso

LIVRO A
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
4º OFÍCIO DE TDPJ DE CAMPO GRANDE MS

REGISTRO	AV.	FICHA
2678	2	38
		verso

DATA: 23 de fevereiro de 2023

continuação do anverso

- III. as Assembleias Gerais Extraordinárias serão todas aquelas que não se enquadrem nos incisos I e II acima, e que venham tratar de tema urgente e relevantes, a pedido de no mínimo 1/3 (um terço) das filiadas.

Art. 23 - Compete à Assembleia Geral:

- I. deliberar sobre o relatório anual de atividades da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal sobre as contas do exercício anterior;
- II. eleger e dar posse ao Presidente da FESMAX e os membros do Conselho Fiscal e do Tribunal de Justiça Desportiva, bem como homologar as indicações dos Vice-Presidentes realizada pelo Presidente;
- III. alterar o presente estatuto, no todo ou em parte, mediante o voto de 2/3 (dois terços) das filiadas que preencham as condições estabelecidas neste estatuto, por proposta da Diretoria da FESMAX ou por requerimento da 1/3 (um terço) das filiadas;
- IV. deliberar sobre a concessão de títulos honoríficos, conforme estabelecido neste estatuto;
- V. autorizar o Presidente da FESMAX a adquirir, alienar ou empenhar bens imóveis, mediante proposta da Diretoria acompanhada de parecer do Conselho Fiscal;
- VI. autorizar o Presidente da FESMAX a contratar empréstimos financeiros ou realizar operações de crédito junto a instituições financeiras que ultrapassem, durante o exercício financeiro, o valor equivalente a 100 (cem) salários mínimos vigentes no país;
- VII. processar e julgar, por infração deste estatuto ou da lei, qualquer dos membros dos poderes da FESMAX, mediante a instalação de processo administrativo regular que garanta ampla defesa;
- VIII. cassar mandato de qualquer membro dos poderes, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- IX. delegar poderes especiais ao Presidente da FESMAX;

LIVRO A
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
4º OFÍCIO DE TDPJ DE CAMPO GRANDE MS

REGISTRO	AV.	FICHA
2678	2	39
		anverso

DATA: 23 de fevereiro de 2023

- X. instituir Comissões e grupos de trabalho para a elaboração de propostas ou atividades relacionadas às finalidades da FESMAX;
- XI. atuar como instância máxima de recurso da FESMAX, exceto nas matérias a cargo da Justiça Desportiva;
- XII. estabelecer o "Regimento Geral da FESMAX" e outras normas complementares a este estatuto;
- XIII. deliberar, mediante proposta da Diretoria, sobre a filiação de entidade à FESMAX;
- XIV. deliberar sobre a desfiliação de entidade filiada e sobre desvinculação de entidade nacional, mediante processo prévio instaurado pela Diretoria e de acordo com o presente estatuto;
- XV. aprovar, mediante proposta da Diretoria, as taxas e contribuições a serem pagas pelas filiadas e pelas pessoas físicas e jurídicas vinculadas, bem como o custo de serviços disponíveis à comunidade em geral;
- XVI. deliberar sobre outras matérias de interesse da FESMAX, ressalvadas aquelas de competência da Justiça Desportiva;
- XVII. atuar como instância máxima de deliberação da FESMAX, ressalvada a competência da Justiça Desportiva;
- XVIII. interpretar o presente estatuto e deliberar sobre os casos omissos.

Art. 24 - As finalidades, o local e a data das Assembleias Gerais, bem como a situação legal e financeira de cada uma das filiadas habilitadas, serão comunicadas a elas pela Presidência, por Edital de Convocação, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por publicação no site da FESMAX e no diário Oficial do Mato Grosso do Sul.

§ 1º - No caso de deliberação sobre os assuntos de que tratam os incisos III, V, VII, VIII e XIV do artigo anterior, deverão ser usados, no mínimo, dois dos meios de comunicação previstos no caput;

§ 2º - Deverá constar do edital de convocação para a Assembleia Geral Eleitoral, a data limite, o local e horário no qual poderão ser feitas as inscrições de candidatos, que deverão ser procedidas mediante

LIVRO A
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
4º OFÍCIO DE TDPJ DE CAMPO GRANDE MS

REGISTRO	AV.	FICHA
2678	2	39
		verso

DATA: 23 de fevereiro de 2023

continuação do anverso

apresentação de chapa completa a todos os cargos a serem preenchidos na respectiva eleição.

Art. 25 - As Assembleias Gerais se instalarão, em primeira convocação, com a presença mínima da maioria dos seus componentes e, em segunda convocação, uma hora depois, com um número mínimo de 3 (três) filiadas.

§ 1º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples de votos, exceto nas situações estabelecidas neste estatuto que requeiram outra percentagem de votos.

§ 2º - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre os assuntos constantes no respectivo Edital de Convocação.

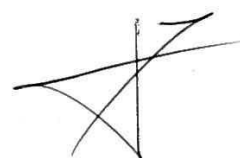
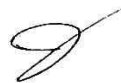
Art. 26 - Caberá a mesa e seus membros, durante as Assembleias Gerais, no que couber, que sejam garantidos que o processo eleitoral instaurado assegure:

- I. a constituição da respectiva Assembleia Geral como previsto no artigo 21 deste estatuto;
- II. defesa prévia, no caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
- III. eleição convocada com a observância deste estatuto;

Art. 27 - Poderão participar das Assembleias Gerais todas as filiadas à FESMAX que atenderem aos ditames do artigo 23, I a VI, com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 1º - As decisões serão tomadas por maioria simples das entidades filiadas presentes.

§ 2º - Fica vedada a discussão e votação de assuntos não previstos no Edital.



LIVRO A
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
4º OFÍCIO DE TDPJ DE CAMPO GRANDE MS

REGISTRO	AV.	FICHA
2678	2	40
		anverso

DATA: 23 de fevereiro de 2023

CAPÍTULO VI

Do conselho fiscal

Art. 28 - O Conselho Fiscal, órgão autônomo nos termos da lei, assessor da Assembleia Geral, será constituído pelo 03 (três) membros efetivos, com 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 03 (três) anos, conforme estabelecido neste estatuto.

§ 1º - Em caso de impedimento de membro efetivo, caberá ao Presidente da FESMAX convocar um dos suplentes para a substituição;

§ 2º - A posse dos membros do Conselho Fiscal será dada pelo Presidente da FESMAX.

Art. 29 - Um dos conselheiros fiscais será o auditor fiscal, e terá as seguintes atribuições:

- I. presidir o Conselho Fiscal;
- II. acompanhar o andamento da gestão financeira e patrimonial da FESMAX executada sob a supervisão da Vice Presidência Financeira, podendo sugerir medidas e procedimentos para o seu aperfeiçoamento;
- III. elaborar relatos periódicos sobre a gestão financeira e patrimonial da FESMAX, para conhecimento do Conselho Fiscal.

Art. 30 - É de competência do Conselho Fiscal:

- I. elaborar parecer a ser apreciado pela Assembleia Geral sobre o balanço financeiro e patrimonial anual da FESMAX;
- II. examinar os documentos e livros, e solicitar as informações necessárias ao bom cumprimento do inciso I deste artigo;

LIVRO A
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
4º OFÍCIO DE TDPJ DE CAMPO GRANDE MS

REGISTRO	AV.	FICHA
2678	2	40
		verso

DATA: 23 de fevereiro de 2023

continuação do anverso

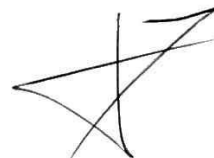
- III. apresentar sugestões à Assembleia Geral ou à Presidência da FESMAX para o aperfeiçoamento da administração patrimonial e financeira da FESMAX;
- IV. apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre irregularidades constatadas na administração financeira e patrimonial da FESMAX, sugerindo medidas a serem tomadas;
- V. exercer outras atribuições previstas neste estatuto, bem como aquelas especialmente designadas pela Assembleia Geral;
- VI. Seguir os princípios da transparência na prestação de contas, apresentando no site da entidade os relatórios financeiros pertinentes a FESMAX anualmente.

§ 1º - O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, ao menos uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Auditor Fiscal, pelo Presidente da FESMAX ou pela Assembleia Geral.

Art. 31 - Todos os dados referentes ao balanço financeiro da FESMAX respeitarão a os princípios da "gestão transparente", apresentando no site da entidade na internet, todas as informações contábeis em referência a contratos, patrocínios, direitos de imagem, de propriedade intelectual, assim como quaisquer outros aspectos da gestão financeira.

Parágrafo único: As escriturações contábeis desta entidade deverão obedecer aos princípios fundamentais da contabilidade, assim como, às normas brasileira da contabilidade em vigência.





LIVRO A
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
4º OFÍCIO DE TDPJ DE CAMPO GRANDE MS

REGISTRO 2678	AV. 2	FICHA 41 anverso	DATA: 23 de fevereiro de 2023
-------------------------	-----------------	--	-------------------------------

CAPÍTULO VII

Da Presidência

Art. 32 - O Presidente da FESMAX será eleito pela Assembleia Geral, para um mandato de 03 (anos) anos, na forma estabelecida por este estatuto, permitida apenas 01 (uma) reeleição consecutiva, em conformidade com a Lei.

§ 1º - O Presidente, em seus impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive licença, será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 2º - Na falta deste, encontrando-se vago o cargo, as filiadas deverão chamar por uma Assembleia Extraordinária para dar início a um novo processo eleitoral.

Art. 33 - O Presidente dará assistência efetiva à FESMAX e será civil e solidariamente responsável pelo desempenho que der ao cargo, cabendo-lhe a iniciativa da divulgação dos atos administrativos.

Art. 34 - O Presidente é o responsável legal da FESMAX, em juízo ou fora dele, podendo constituir advogados e procuradores.

Art. 35 - Ao Presidente compete:

- I. administrar a FESMAX;
- II. convocar e presidir, sem direito a voto, as Assembleias Gerais;
- III. convocar o Conselho Fiscal;
- IV. nomear os membros do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, conforme o estabelecido neste estatuto;
- V. convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- VI. dar posse aos membros do Conselho Fiscal eleitos pela Assembleia Geral;
- VII. indicar os diretores e Vice-Presidentes regionais e dar-lhes posse;



21



continua no verso

LIVRO A
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
4º OFÍCIO DE TDPJ DE CAMPO GRANDE MS

REGISTRO	AV.	FICHA
2678	2	41
		verso

DATA: 23 de fevereiro de 2023

continuação do anverso

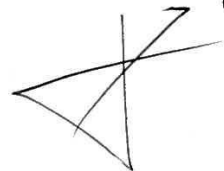
- VIII. firmar em nome da FESMAX, os contratos, convênios, acordos, distratos e quaisquer outros documentos de responsabilidade, observada, quando for o caso, a autorização do poder competente, conforme hipóteses estabelecidas neste estatuto;
- IX. autorizar o pagamento das despesas;
- X. assinar, em conjunto com o Vice-Presidente Financeiro, os cheques e documentos que se relacionem com o dinheiro e haveres da FESMAX;
- XI. delegar poderes aos Vice-Presidentes para o desempenho de atos e funções que expressamente lhe couber;
- XII. determinar o imediato cumprimento das resoluções de qualquer poder da FESMAX;
- XIII. cumprir, e fazer cumprir o presente estatuto e demais deliberações e regulamentos estabelecidos pelos poderes da FESMAX;
- XIV. exercer todos os atos inerentes à administração geral da FESMAX não expressamente atribuídos a outros poderes pelo presente estatuto;
- XV. em casos graves ou de urgência, decidir isoladamente sobre matérias de competência da Diretoria.
- XVI. convocar e presidir as reuniões de diretoria;
- XVII. constituir advogados e representar a FESMAX em juízo ou fora dele;
- XVIII. supervisionar, coordenar e dirigir a FESMAX;
- XIX. em casos de urgência, decidir, "ad referendum", sobre matéria da diretoria;
- XX. cumprir e fazer cumprir o Estatuto da FESMAX;
- XXI. publicar editais de abertura de processos eleitorais;
- XXII. assinar os diplomas, títulos, e homenagens da FESMAX;

Art. 36 - Em caso de vacância do cargo de Presidente da FESMAX, observar-se-á o seguinte procedimento:

- I. Se a vacância ocorrer antes de completado a metade do mandato, o Presidente em exercício deverá convocar a Assembleia Geral no prazo máximo de 60 (sessenta) dias para proceder à eleição para o

R



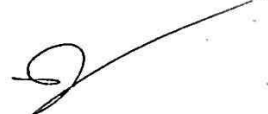


LIVRO A
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
4º OFÍCIO DE TDPJ DE CAMPO GRANDE MS

REGISTRO 2678	AV. 2	FICHA 42	DATA: 23 de fevereiro de 2023
anverso			

cargo, cujo período de mandato será pelo prazo necessário para complementar o mandato interrompido;

- II. Se a vacância ocorrer após completado mais da metade do mandato, assumirá o cargo de Presidente, o vice-presidente administrativo, que completará o tempo de mandato restante.



LIVRO A
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
4º OFÍCIO DE TDPJ DE CAMPO GRANDE MS

REGISTRO	AV.	FICHA
2678	2	42
		verso

DATA: 23 de fevereiro de 2023

continuação do anverso

CAPÍTULO VIII

Da diretoria

Art. 37 - A Diretoria da FESMAX será constituída pelo Presidente e os seguintes Vice-presidentes:

- I. Vice-Presidente Financeiro;
- II. Vice-Presidente Técnico;
- III. Vice-Presidente Administrativo;

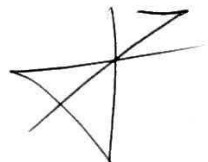
Art. 38 - As reuniões da Diretoria serão convocadas e presididas pelo Presidente da FESMAX, ou seu substituto legal, sendo as deliberações tomadas pela maioria simples dos membros com direito a voto.

§ 1º - As reuniões de diretoria poderão ser realizadas, no mínimo, uma vez por semestre, e devem ser registradas no cartório de registros de pessoas jurídicas da Capital;

§ 2º - Nas reuniões de diretoria também serão deliberados sobre as filiações ou não de entidades postulantes, sendo justificada o seu parecer final;

Art. 39 - O mandato dos membros da Diretoria é concomitante ao do Presidente da FESMAX.

Art. 40 - À Diretoria, coletivamente, compete:



LIVRO A
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
4º OFÍCIO DE TDPJ DE CAMPO GRANDE MS

REGISTRO 2678	AV. 2	FICHA 43 anverso	DATA: 23 de fevereiro de 2023
-------------------------	-----------------	--	-------------------------------

- I. apresentar à Assembleia Geral, anualmente, o relatório das atividades realizadas, o balanço patrimonial e financeiro e o projeto de previsão orçamentária;
- II. propor à Assembleia Geral a reforma total ou parcial deste estatuto, bem como submeter à mesma o Regimento Geral da FESMAX e suas alterações;
- III. propor à Assembleia Geral a compra ou alienação de bens imóveis, elaborando a respectiva exposição de motivos e estudo de viabilidade;
- IV. propor à Assembleia Geral a aquisição de empréstimos financeiros que excedam, no mesmo ano fiscal, o valor de 100 (cem) salários mínimos, elaborando a respectiva exposição de motivos e o estudo de viabilidade;
- V. propor à Assembleia Geral a concessão de títulos honoríficos estabelecidos neste estatuto ou em regulamento próprio;
- VI. propor à Assembleia Geral as taxas e contribuições a serem pagas pelas filiadas, bem como o custo de serviços disponíveis à comunidade em geral;
- VII. instituir regulamentos e normas complementares;
- VIII. organizar o calendário anual de competições e eventos, aprovando os respectivos regulamentos;
- IX. instituir Comissões especiais;
- X. apreciar os relatórios de atividades das Vice Presidências;
- XI. propor à Assembleia Geral a filiação de novas entidades, elaborando exposição de motivos;
- XII. aprovar a vinculação à FESMAX das pessoas físicas e jurídicas de que trata o artigo 79 deste estatuto;
- XIII. apreciar os recursos interpostos contra as decisões do Presidente da FESMAX;
- XIV. aprovar a celebração pelo Presidente da FESMAX de acordos, convênios, contratos e distratos, ressalvada a competência da Assembleias Geral;
- XV. deliberar sobre outras matérias de interesse da FESMAX, ressalvada a competência dos demais poderes da FESMAX;

LIVRO A
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
4º OFÍCIO DE TDPJ DE CAMPO GRANDE MS

REGISTRO	AV.	FICHA
2678	2	43
		verso

DATA: 23 de fevereiro de 2023

continuação do anverso

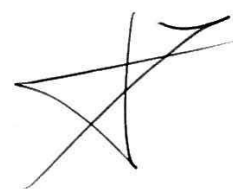
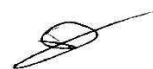
Art. 41 - Aos Vice-Presidentes Regionais tem como área de atuação os limites geográficos de seu município, e a eles competem:

- I. atuar para manter a harmonia entre as filiadas em benefício do progresso e da unidade política do Xadrez estadual, orientando as filiadas em suas relações com a FESMAX e entre si;
- II. emitir pareceres sobre os estatutos das filiadas em sua região, ou pretendendo filiar-se, encaminhando-os à Diretoria para apreciação e aprovação;
- III. articular, de acordo com o Presidente, as atividades das demais Vice-Presidências e Diretorias de forma a manter a coerência de propósitos e ações na atuação da FESMAX;

Parágrafo Único - Os Vice-Presidentes Regionais serão vinculados diretamente à Presidência.

Art. 42 - Ao Vice-Presidente Financeiro compete:

- I. dirigir e orientar os serviços patrimoniais e financeiros da FESMAX, incluído os de tesouraria, contabilidade e almoxarifado;
- II. fiscalizar a conservação dos bens móveis e imóveis da FESMAX;
- III. promover meios para a elevação dos recursos financeiros da FESMAX; determinar o depósito em banco escolhido pelo Presidente das importâncias em dinheiro e dos títulos de crédito da FESMAX;
- IV. promover os pagamentos das despesas autorizadas pelo Presidente;
- V. assinar com o Presidente os cheques e documentos que se relacionarem com o dinheiro e haveres da FESMAX;
- VI. dar parecer à Diretoria sobre compra e alienação de bens imóveis; manter o registro da situação financeira das federações filiadas e das pessoas físicas e jurídicas vinculadas perante a FESMAX, encaminhando os procedimentos de cobrança quando for o caso;



LIVRO A
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
4º OFÍCIO DE TDPJ DE CAMPO GRANDE MS

REGISTRO 2678	AV. 2	FICHA 44 anverso
-------------------------	-----------------	--

DATA: 23 de fevereiro de 2023

- VII. executar os atos de gestão financeira, com a concordância da Presidência da FESMAX;
- VIII. opinar sobre a aquisição de material de consumo, serviços e bens móveis para o funcionamento da FESMAX;
- IX. apresentar à Diretoria a proposta de orçamento anual;

Art. 43 - Ao Vice-Presidente Administrativo compete:

- I. distribuir o expediente recebido;
- II. dirigir os serviços de secretaria, de arquivo e de biblioteca;
- III. dirigir e orientar o pessoal administrativo da FESMAX;
- IV. proceder através do serviço de secretaria, a distribuição de informações de interesse da FESMAX;
- V. assumir a presidência em caso de vacância, ou impedimento do presidente da FESMAX, por qualquer motivo, caso tenha transcorrido mais da metade do mandato.

Art. 44 - Ao Vice-Presidente Técnico compete:

- I. orientar e chefiar todos os serviços técnicos, incluídos nestes a supervisão dos campeonatos, torneios e jogos promovidos pela FESMAX, bem como as atividades de arbitragem;
- II. conceder, negar ou cassar o registro de enxadristas da FESMAX;
- III. fiscalizar o cumprimento por parte das filiadas das regras oficiais, bem como dos regulamentos de ordem técnica;
- IV. emitir parecer sobre questões de ordem técnica;
- V. elaborar os regulamentos dos campeonatos e torneios promovidos e patrocinados pela FESMAX, encaminhando-os à apreciação da Diretoria;
- VI. organizar ou mandar organizar as tabelas dos campeonatos, torneios ou jogos promovidos ou patrocinados pela FESMAX;
- VII. propor à Diretoria a aprovação, ou não, dos resultados dos campeonatos ou torneios promovidos ou aprovados pela FESMAX;

R

S

27

[Handwritten signature]

continua no verso

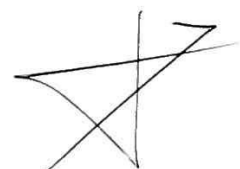
LIVRO A
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
4º OFÍCIO DE TDPJ DE CAMPO GRANDE MS

REGISTRO	AV.	FICHA
2678	2	44
		verso

DATA: 23 de fevereiro de 2023

continuação do anverso

- VIII. submeter à apreciação do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, por intermédio da Presidência, as faltas disciplinares cometidas por enxadristas, técnicos, dirigentes ou pessoas físicas, bem como infrações cometidas por pessoas jurídicas, direta ou indiretamente vinculadas à FESMAX;
- IX. propor à Diretoria as representações técnicas oficiais da FESMAX, requisitando das filiadas os enxadristas e auxiliares necessários;
- X. elaborar o calendário anual das atividades desportivas da FESMAX para aprovação da Diretoria;
- XI. emitir parecer sobre os pedidos de filiação ou desfiliação de Federações no que se refere às suas condições de ordem técnica e eficiência desportiva;
- XII. emitir parecer sobre a parte técnica dos relatórios apresentados pelas entidades filiadas;
- XIII. propor à Diretoria a inscrição de enxadristas, árbitros, técnicos e instrutores na FIDE;
- XIV. nomear os árbitros para as competições oficiais;



LIVRO A
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
4º OFÍCIO DE TDPJ DE CAMPO GRANDE MS

REGISTRO 2678	AV. 2	FICHA 45 anverso
-------------------------	-----------------	--

DATA: 23 de fevereiro de 2023

CAPÍTULO IX

Da ordem desportiva

Art. 45 - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do Poder Público, a FESMAX poderá aplicar às suas filiadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. censura escrita;
- III. multa;
- IV. suspensão;
- V. desfiliação.

§ 1º - As sanções previstas neste artigo não prescindem do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

§ 3º - O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da FESMAX e terá o prazo de 30 (trinta) dias para a sua conclusão.

§ 4º - O inquérito, depois de concluído, será remetido ao Presidente que o submeterá à Diretoria;

§ 5º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da FESMAX, só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

[Assinatura]

[Assinatura]

29

[Assinatura]

continua no verso

LIVRO A
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
4º OFÍCIO DE TDPJ DE CAMPO GRANDE MS

REGISTRO	AV.	FICHA
2678	2	45
		verso

DATA: 23 de fevereiro de 2023

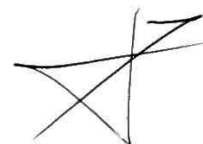
continuação do anverso

Art. 46 - A FESMAX, através de sua Assembleia Geral, poderá, nos termos das leis vigentes, intervir em suas filiadas, bem como autorizá-las, nos casos graves que possam comprometer o respeito aos poderes internos ou para restabelecer a ordem desportiva, ou para fazer cumprir decisão da Justiça Desportiva.

Art. 47 - Nos casos de urgência comprovada, e em caráter preventivo, a Diretoria da FESMAX decidirá sobre o afastamento da filiada que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste estatuto, da CBX, FIDE, ou do COB, bem como as normas contidas na legislação brasileira.

R





LIVRO A
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
4º OFÍCIO DE TDPJ DE CAMPO GRANDE MS

REGISTRO	AV.	FICHA
2678	2	46
		anverso

DATA: 23 de fevereiro de 2023

CAPÍTULO X

Da justiça desportiva

Art. 48 - A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas.

Art. 49 - É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de prática, o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros dos Conselhos Deliberativos das entidades de prática desportiva.

Art.50 - A justiça desportiva é órgão autônomo e independente dentro da FESMAX, composto dos seguintes órgãos:

- I. Tribunais de Justiça Desportiva:
- II. As comissões disciplinares.

§ 2º - Os membros dos órgãos internos da Justiça Desportiva poderão ser bacharéis em direito de notório saber jurídico desportivo e de conduta ilibada.

Art.51 - Compete à FESMAX promover o custeio do funcionamento dos órgãos da Justiça Desportiva que funcionem junto de si.

LIVRO A
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
4º OFÍCIO DE TDPJ DE CAMPO GRANDE MS

REGISTRO	AV.	FICHA
2678	2	46
		verso

DATA: 23 de fevereiro de 2023

continuação do anverso

SEÇÃO I

Do Tribunal de Justiça Desportiva

Art. 52 - Ao Tribunal de Justiça Desportiva do Xadrez (TJDX), unidade autônoma e independente, compete processar e julgar, em última instância, as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos § 1º e § 2º do art. 217 da Constituição Federal.

Art. 53 - O TJX será composto por 3 (três) auditores, indicados na forma da Lei, com mandato de 3 (três) anos, permitida apenas uma recondução, sendo estes:

- I. 1 (um) enxadrista com notório conhecimento;
- II. 1 (um) enxadrista bacharel em direito;
- III. 1 (um) indicados pela presidência da FESMAX.

Art. 54 - O TJDX elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Art. 55 - Junto ao TJDX funcionarão 1 (um) ou mais Procuradores e 1 (um) Secretário, nomeados pelo seu Presidente.

Art. 56 - Havendo vacância de cargo de auditor, membro efetivo do STJDX, o seu Presidente deverá oficial à entidade indicadora para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias promova nova indicação.

Art. 57 - Compete ao Presidente do TJDX conceder licença temporária aos seus membros, nunca superior a 90 (noventa) dias.

Art. 58 - O TJDX, respeitando as leis desportivas em vigor, organizará e aprovará o seu regimento interno, no qual constarão os deveres e atribuições do auditor e as disposições sobre a sua organização.

LIVRO A
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
4º OFÍCIO DE TDPJ DE CAMPO GRANDE MS

REGISTRO	AV.	FICHA
2678	2	47
		anverso

DATA: 23 de fevereiro de 2023

SEÇÃO II

Da comissão disciplinar

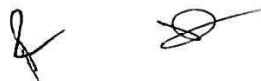
Art. 59 - A Comissão Disciplinar (CD), órgão de primeira instância, para aplicação imediata das sanções decorrentes das súmulas ou documentos similares dos árbitros, ou, ainda, decorrentes de infração ao regulamento da respectiva competição, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos § 1º e § 2º do art. 217 da Constituição Federal, e será composta por 3 (três) membros de livre nomeação do TJDX.

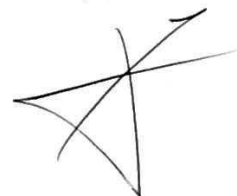
§ 1º - A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário, em regular sessão de julgamento, obrigatoriamente com a presença da totalidade de seus membros, resguarda a ampla defesa.

§ 2º - Para evitar a sessão de julgamento por falta de número legal, poderá, excepcionalmente naquela ocasião, ser convocado um representante indicado pela ordem dos advogados do Brasil para compor a Comissão Disciplinar.

Art. 60 - A Comissão Disciplinar elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento, usando o Regimento Interno do TJDX no que couber.

Art. 61 - Das decisões da Comissão Disciplinar caberá recurso ao TJDX - Tribunal de Justiça Desportiva da FESMAX, na forma do Regimento Interno deste.





LIVRO A
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
4º OFÍCIO DE TDPJ DE CAMPO GRANDE MS

REGISTRO	AV.	FICHA
2678	2	47
		verso

DATA: 23 de fevereiro de 2023

continuação do anverso

CAPÍTULO XI

Das competições oficiais e oficializadas

Art. 62 - As Federações filiadas à FESMAX a reconhecem como entidade soberana de Administração do Desporto no xadrez, conforme definido em Lei, competente para a organização, supervisão e controle das competições e demais eventos de xadrez, em todas as suas modalidades no Estado do Mato Grosso do Sul.

Parágrafo Único - O reconhecimento de que trata o presente artigo se faz sem prejuízo do disposto deste estatuto, bem como das competências do Conselho Nacional do Esporte (CNE) e do COB.

Art. 63 - São consideradas competições oficiais e exclusivas da FESMAX aquelas que, em uma ou mais etapas, levam à obtenção de título "do Estado" ou "Estadual", de "campeão do Mato Grosso do Sul", ou "Sul-Mato-grossense", em cada uma das categorias reconhecidas, nas modalidades presenciais e "on-line", em todas as categorias, bem como todas aqueles torneios organizados, sob a supervisão, ou de chancela direta da Confederação Brasileira de Xadrez – CBX, dentro do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 64 - São consideradas competições oficializadas da FESMAX, aquelas realizadas pelas filiadas, cujos resultados forem homologados pela CBX para finalidades de obtenção de normas, títulos ou ratings FIDE ou CBX.

Art. 65 - Caberá à Diretoria da FESMAX instituir os Regulamentos e demais normas acessórias sobre a organização, a supervisão e o funcionamento das competições e demais eventos de xadrez, observados os regulamentos da CBX, FIDE e do COB.

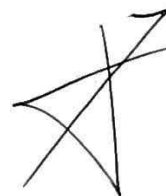
Art. 66 - Ao organizar competições de âmbito nacional, a FESMAX poderá determinar a aplicação de medidas disciplinares automáticas, com o objetivo de facilitar e viabilizar o enquadramento das infrações ocorridas durante as mesmas.

LIVRO A
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
4º OFÍCIO DE TDPJ DE CAMPO GRANDE MS

REGISTRO	AV.	FICHA
2678	2	48
		anverso

DATA: 23 de fevereiro de 2023

Parágrafo Único - Para a aplicação de medidas disciplinares automáticas, estas deverão estar relacionadas no regulamento da respectiva competição e obedecer às penas previstas em Lei.



LIVRO A
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
4º OFÍCIO DE TDPJ DE CAMPO GRANDE MS

REGISTRO	AV.	FICHA
2678	2	48
		verso

DATA: 23 de fevereiro de 2023

continuação do anverso

CAPÍTULO XII

Das fontes de recurso e das despesas

Art. 67 – Constituem as fontes de recurso da FESMAX:

- I. as rendas oriundas de patrimônios;
- II. as contribuições, donativos e legados;
- III. as decorrentes de sua atividade principal, conforme determina o estatuto;
- IV. as provenientes de contratos, convênios e (ou) acordos firmados com o poder público e a iniciativa privada, dentro do cumprimento de sua finalidade social;
- V. anuidade e mensalidade das filiadas e seus associados;
- VI. taxas de qualquer gênero;
- VII. multas;
- VIII. as subvenções e auxílios concedidos pelo poder público;
- IX. as rendas oriundas de patrocínios e apoio institucional;
- X. outras receitas eventuais.

Art. 68 – São consideradas como despesas da FESMAX:

- I. contribuições devidas às filiadas;
- II. pagamentos de taxas, tarifas, contribuições sociais, e outros tributos, condomínios, alugueis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à manutenção da FESMAX;
- III. despesas com a conservação e manutenção dos seus bens e do material com ela alugado ou que, transitoriamente ou não, estejam sob a sua responsabilidade;
- IV. aquisição de material de expediente esportivo;
- V. custeio dos campeonatos, competições, torneios ou eventos;
- VI. aquisição de distintivos, uniformes, equipamentos para a prática da modalidade, bandeiras, premiações e documentos de identificação;

LIVRO A
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
4º OFÍCIO DE TDPJ DE CAMPO GRANDE MS

REGISTRO	AV.	FICHA
2678	2	49
		anverso

DATA: 23 de fevereiro de 2023

- VII. assinaturas de jornais e periódicos especializados;
- VIII. gastos com publicidade;
- IX. custeio da participação de equipes e atletas a si vinculados em competições ou eventos;
- X. reembolso de despesas;
- XI. passagens, internet, provedor de acesso, correios, telefone fixo ou móvel;
- XII. despesas eventuais.

§ 1º - O reembolso de despesas previsto no inciso X deste artigo englobará também as despesas decorrentes do serviço prestado por voluntários junto à FESMAX.

§ 2º - A FESMAX não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio, receita, recursos ou excedentes financeiros, a título de lucro, vantagem, bonificação ou participação, a nenhum dirigente ou pessoa física ou jurídica filiada ou vinculada;

SEÇÃO I

Das taxas, multas e contribuições

Art. 69 - As taxas da FESMAX possuem tabela de valores estabelecido em salários mínimos vigentes à data do seu efetivo pagamento, podendo ser modificados em Assembleia por maioria simples dos presentes com direito a voto, com referência nos seguintes valores:

- I. 1 (um) salário mínimo para a taxa de filiação de entidade;
- II. 1/3 (um terço) de salário mínimo, como taxa de contribuição anual de "*manutenção de filiação*" junto à FESMAX;
- III. 1/3 (um terço) de salários mínimos para as guias recursais e cauções do TJDX;
- IV. 2 (dois) salários mínimos para as multas;

LIVRO A
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
4º OFÍCIO DE TDPJ DE CAMPO GRANDE MS

REGISTRO	AV.	FICHA
2678	2	49
		verso

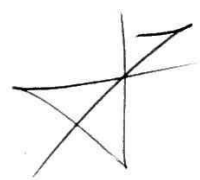
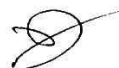
DATA: 23 de fevereiro de 2023

continuação do anverso

V. 1/3 (um terço) de salário mínimo para transferência de enxadristas entre entidades filiadas ou não;

§ 1º - O valor referente as multas podem sofrer alterações por arbitramento do TJDX, tratando-se de valor referencial.

§ 2º - A comissão de arbitragem estabelecerá os valores referentes aos honorários dos árbitros, diárias, custo de transporte, e demais despesas, de acordo com a qualificação do árbitro envolvido, em tabela própria.



LIVRO A
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
4º OFÍCIO DE TDPJ DE CAMPO GRANDE MS

REGISTRO	AV.	FICHA
2678	2	50
		anverso

DATA: 23 de fevereiro de 2023

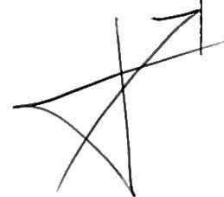
CAPÍTULO XIII

Da bandeira e dos símbolos

Art. 70 - A bandeira ou pavilhão da FESMAX é constituída pelas cores da bandeira do Estado do Mato Grosso do Sul: azul, verde, branco e amarelo, com a estrela na cor amarela no canto superior direito, com destaque na silhueta de um cavalo azul com as indicações "FESMAX" à abaixo, conforme a veiculação da imagem neste estatuto.

Parágrafo Único - O emblema da FESMAX terá como motivação a bandeira neste artigo descrita, sendo obrigatória a abertura oficial de flâmula banner, ou bandeira, e a sua exposição em todos os eventos oficiais da FESMAX, no site, nos meios de comunicação ou veiculação do nome da entidade.

Art. 71 - É obrigatório a utilização e a apresentação do público dos emblemas ou das bandeiras da CBX e da FIDE, quando se tratam de torneio cancelados, e os válidos para rating internacional.



LIVRO A
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
4º OFÍCIO DE TDPJ DE CAMPO GRANDE MS

REGISTRO	AV.	FICHA
2678	2	50
		verso

DATA: 23 de fevereiro de 2023

continuação do anverso

CAPÍTULO XIV

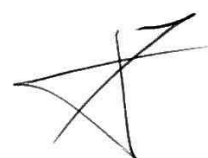
Dos títulos honoríficos

Art. 72 - Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial, àqueles que se salientarem nos serviços prestados ao Xadrez Sul-Mato-Grossense, a Assembleia Geral da FESMAX poderá conceder os seguintes títulos:

- I. **Honorário** - àquele que se faça credor dessa homenagem por serviços de monta prestados ao desporto estadual e nacional;
- II. **Benemérito** - àquele que tenha prestado ao Xadrez Sul-Mato-Grossense serviços relevantes, dignos de realce e que façam jus à concessão desse título;
- III. **Grande Benemérito** - àquele que já sendo benemérito continua prestando relevantes e assinalados serviços à FESMAX;
- IV. **Emérito** - àquele que por seus resultados desportivos façam jus à concessão deste título.
- V. **Pequeno Mestre Escolar** - destinado a jovens até 16 anos, que alcançarem título Brasileiro, Panamericano ou Mundial em sua categoria;

§ 1º - A Assembleia Geral regulamentará as especificações, condições e demais atos relacionados à concessão destes títulos;

§ 2º - A concessão destes títulos é de competência da Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada da Diretoria.



LIVRO A
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
4º OFÍCIO DE TDPJ DE CAMPO GRANDE MS

REGISTRO	AV.	FICHA
2678	2	51
		anverso

DATA: 23 de fevereiro de 2023

CAPÍTULO XV

Das disposições gerais e transitórias

Art. 73 - Os direitos e deveres das filiadas estão constantes neste estatuto, no Regimento Geral e nos demais regulamentos da FESMAX, não podendo ser alegada ignorância ou desconhecimento aos seus termos.

Art. 74 - As entidades filiadas não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Parágrafo Único - Este artigo se aplica também aos membros dos poderes e órgãos acessórios da FESMAX, ressalvado o disposto na legislação em vigor e a responsabilidade e obrigações originárias do não cumprimento das disposições deste estatuto.

Art. 75 - Observadas as disposições constitucionais, as filiadas à FESMAX devem abster-se de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir eventuais litígios desportivos que tenham ou venham a ter com a FESMAX e com as atividades congêneres, e comprometem-se em aceitar e acatar as decisões da Justiça Desportiva como única e definitiva para resolver os conflitos ou litígios de qualquer natureza desportiva, sob pena de desfiliação.

Art. 76 - O Presidente da entidade é responsável pelos atos praticados em sua gestão ou por "mão própria", não sendo responsabilizados subsidiariamente quem dele não tomou parte, mesmo sendo membro da diretoria.

Art. 77 - O regime econômico financeiro coincide com o ano civil e compreende a execução do orçamento, que incluirá todas as receitas e despesas da FESMAX, que deverão ser apresentados em livros contábeis, sendo que os demonstrativos das movimentações, tantos nos pagamentos como nos recebimentos, devem discriminar ao seu final o resultado das contas patrimonial e financeiras, nos termos das Normas Técnicas Brasileiras de Contabilidade, e segundo o princípio da "Gestão Transparente".

R

S

41



continua no verso

LIVRO A
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
4º OFÍCIO DE TDPJ DE CAMPO GRANDE MS

REGISTRO	AV.	FICHA
2678	2	51
		verso

DATA: 23 de fevereiro de 2023

continuação do anverso

Art. 78 - Os resultados econômicos obtidos pela gestão da FESMAX devem ser revertidos, em sua totalidade, ao desenvolvimento e à persecução dos seus objetivos sociais, conforme o estabelecido neste estatuto.

Art. 79 - A FESMAX poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, com o voto de 2/3 (dois terços) do número das filiadas.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução da FESMAX, os bens e valores que venham efetivamente a se auferir, deduzida as eventuais dívidas, devem ser revertidos em favor de pessoa jurídica cuja finalidade e natureza sejam os mesmos da entidade extinta.

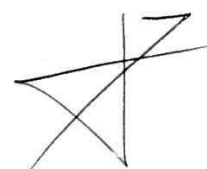
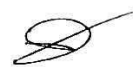
Art. 80 - Na data da aprovação deste estatuto, as entidades filiadas a FESMAX são:

- I. Rádio Clube Campo Grande
- II. Clube Capablanca de Xadrez
- III. Liga de Xadrez do Mato Grosso do Sul
- IV. Clube Sul-Mato-grossense de Xadrez
- V. Clube de Xadrez 64
- VI. Associação Sul-Mato-grossense de Xadrez de Três Lagoas
- VII. Círculo Militar de Campo Grande

Art. 81 - Considera-se enxadrista filiado pela FESMAX, aquele que se filia pelo Estado do MS junto a Confederação Brasileira de Xadrez, independentemente do local da sua efetiva residência.

Art. 82 As disposições e regulamentos deste estatuto entram em vigor imediatamente após o seu registro.

Art. 83 - O presente estatuto, foi aprovado em Assembleia Geral Eletiva realizada no dia 16 de dezembro de 2022, a ser registrado no Cartório de 4º Ofício de Registros Pessoas Jurídicas de Campo Grande - Mato Grosso do Sul.



LIVRO A
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
4º OFÍCIO DE TDPJ DE CAMPO GRANDE MS

REGISTRO	AV.	FICHA
2678	2	52
		anverso

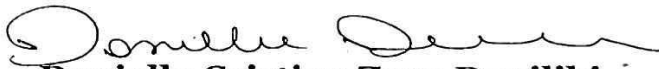
DATA: 23 de fevereiro de 2023

Declaro que o presente texto confere com o aprovado em Assembleia Geral Extraordinária da FESMAX.

Campo Grande – MS, dia 16 de dezembro de 2022.



Ricardo Miguel Duailibi,
Presidente da FESMAX 2022/2025



Danielle Cristine Zago Duailibi
Advogada OAB 8.652 /Secional MS

43

Declaro que, além do registro/averbação deste documento, ficou arquivado em cartório o original ou cópia reprográfica autenticada por este Oficial. Dou fé. Nada mais. Campo Grande, 23/02/2023. Eu JUAREZ CARRILHO DE ARANTES JUNIOR - ESCRIVENTE AUTORIZADO conferi e assino. Emolumentos: R\$ 47,00; FUNJECC 5%: R\$ 2,35; FUNJECC 10%: R\$ 4,70; FUNADEP 6%: R\$ 2,82; FUNDE-PGE 4%: R\$ 1,88; FEADMP 10%: R\$ 4,70; ISS 5%: R\$ 0,00. **SELO DIGITAL: AHV36370-767-NOR** R\$ 1,50. Este selo poderá ser conferido e autenticado no site: www.tjms.jus.br/corregedoria/selos/pesquisaSelo.php

CERTIFICO, por fim, que o atual Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas desta Comarca entrou em exercício em 27 de agosto de 2024. O referido é verdade e dou fé.

Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, 29/09/2025.

JUAREZ CARRILHO DE ARANTES JUNIOR - Escrevente Substituto

<i>Emolumentos:</i>	<i>Funjecc 10%:</i>	<i>Funjecc 5%:</i>	<i>Funadep 6%:</i>	<i>Funde-PGE 4%:</i>	<i>Fead MP 10%:</i>	<i>ISS 5%:</i>	<i>SELO:</i>	<i>Total:</i>
R\$ 40,09	R\$ 4,01	R\$ 0,00	R\$ 2,41	R\$ 1,60	R\$ 4,01	R\$ 2,00	R\$ 2,09	R\$ 56,21



Selo Digital da Certidão: ALL30671-136-NOR

A autenticidade da presente certidão pode ser confirmada, sob consulta do selo digital, no QR-CODE ou sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.
<https://www.tjms.jus.br/corregedoria/selos/pesquisaSelo.php>